



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 37/2021 – São Paulo, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 12ª VARA CÍVEL

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DRA. MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO**  
Diretor de Secretaria Sidney Pettinati Sylvestre

Expediente Nº 3851

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0043883-16.1997.403.6100** (97.0043883-0) - TANIA BUENO DE LIMA NISI X VALDEREZ SUELI GRECO NISI X VINICIUS ROBERTO GRECO NISI X VERA LUCIA NISI GONCALVES X SILVIA DENISE SHITSUKA TSURUMAKI (SP103791 - ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA E SP112626 - HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1115 - TELMA DE MELO SILVA)

Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por TANIA BUENO DE LIMA NISI E OUTROS em face de UNIÃO FEDERAL objetivando o pagamento de valores consubstanciados no título executivo judicial, nos termos do Art. 730 do CPC/73. Iniciada a execução, a União Federal opôs Embargos à Execução em apenso (autos nº 00038607620074036100), no qual foi proferida sentença que acolheu em parte os Embargos. Foi expedido Ofício Requisitório nº 20190001359 em favor da parte Exequente (fl. 458), tendo sobrevivendo extrato de pagamento (fl. 359). Vieram os autos conclusos. **DISPOSITIVO.** Diante da satisfação integral do débito, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0016394-62.2001.403.6100** (2001.61.00.016394-0) - LUIZ DA CONCEICAO AGUILAR (SP090841 - NILTON EZEQUIEL DA COSTA E SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI E SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUIZ DA CONCEICAO AGUILAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos em sentença. Trata-se de cumprimento de sentença promovido por LUIZ DA CONCEIÇÃO AGUILAR em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a satisfação de débito no valor de R\$ 260.313,23 (Duzentos e sessenta mil trezentos e treze reais e vinte e três centavos). Iniciada a execução na forma do art. 513 e 523 do CPC. Intimada, a Executa apresentou sua impugnação ao presente cumprimento de sentença, alegando excesso nos cálculos dos valores por parte do Exequente (fls. 213/220). Na mesma oportunidade, promoveu depósito judicial dos valores discutidos, para fins de garantia do Juízo (fl. 217). A Exequente concordou com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, requerendo que as verbas sucumbenciais fossem destacadas do montante total a ser levantado (fl. 226). Foram expedidos os Alvarás de Levantamento nº 247 e 248/2015 (fls. 228/229), os quais foram devidamente liquidados (fls. 230/231). Empetição de fl. 233, a Caixa Econômica Federal requereu o levantamento dos valores remanescentes depositados à disposição deste Juízo, o que foi deferido (fl. 239). Foi expedido o Alvará de Levantamento de nº 5527379/2020 (fl. 246) em favor da CEF, o qual foi devidamente liquidado (fl. 247). Visto não haver mais nenhum débito a ser executado, vieram os autos conclusos. **DISPOSITIVO.** Diante da satisfação integral do débito, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0009306-60.2007.403.6100** (2007.61.00.009306-0) - PROMON TECNOLOGIA LTDA (SP074089B - MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1115 - TELMA DE MELO SILVA)

Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por PROMON TECNOLOGIA LTDA em face de UNIÃO FEDERAL objetivando o cancelamento das CDA de nº 80.7.07.003504-91 e nº 80.2.07.008306-91, bem como o levantamento dos valores depositados na ação para a garantia de referidos débitos. Iniciada a execução, foi juntada aos autos manifestação da União Federal não se opondo ao levantamento do montante depositado em Juízo (fls. 683/689). Foram expedidos Alvarás de Levantamento nº 5594513/2020 e 5594565/2020 em favor da parte Exequente (fls. 706/707), os quais foram devidamente liquidados (fls. 708/709). Vieram os autos conclusos. **DISPOSITIVO**. Diante da satisfação integral do débito, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0002847-96.1994.403.6100** (94.0002847-4) - GERALDO ISHIHARA (SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES E SP197377 - FRANCISCO DJALMA MAIA JUNIOR) X ARI AFFONSO X ALINE DA SILVA AFFONSO X ALMIR SILVA AFFONSO X BENEVENUTA DAS GRACAS SOUZA (SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X RODOLFO SAGHI X ALBERTO BUTTLER RIBEIRO X MARCOS BUTTLER RIBEIRO X SERGIO COCOCI DE FARIA X SUZANA KHADUR SAGHI X RICARDO SAGHI X RODOLFO SAGHI FILHO X RENATO SAGHI (SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 919 - OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X GERALDO ISHIHARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ARI AFFONSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ALINE DA SILVA AFFONSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ALMIR SILVA AFFONSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X BENEVENUTA DAS GRACAS SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X RODOLFO SAGHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ALBERTO BUTTLER RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCOS BUTTLER RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X SERGIO COCOCI DE FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos em sentença Trata-se de embargos opostos por GERALDO ISHIHARA E OUTROS em face da sentença que julgou extinto o cumprimento de sentença promovido contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS. Sustentou a embargante em seus embargos de fls. 451-457 que a ação deve prosseguir em relação aos demais executados, União Federal e BACEN. Intimada, a embargada não se opôs aos embargos (fls. 459). OS autos vieram conclusos para sentença. **DISPOSITIVO**. Os embargos foram opostos dentro do prazo legal previsto pelo artigo 1.023 do Código de Processo Civil. Admito os embargos de declaração, eis que tempestivamente opostos. Analisando as razões dos embargos, verifico a hipótese do art. 1.022 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a ação foi extinta somente em relação à ré CEF, devendo prosseguir contra o BACEN e a União Federal. Assim, ACOLHO estes embargos, com efeitos modificativos, para complementar a sentença proferida, determinando que: **ONDE SE LÊ DISPOSITIVO**. Diante da satisfação integral do débito, **JULGO EXTINTA** a execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. **LEIA-SE DISPOSITIVO**. Diante da satisfação parcial do débito, **JULGO EXTINTA** a execução em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, decorrido o prazo recursal, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, devendo, ainda, apresentar o demonstrativo do débito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0002395-08.2002.403.6100** (2002.61.00.002395-2) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000013-42.2002.403.6100 (2002.61.00.000013-7)) - AUDELMY ARISTIDES FERREIRA JUNIOR (SP181191 - PEDRO IVO GRICOLI IOKOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP183718 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X AUDELMY ARISTIDES FERREIRA JUNIOR

Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de AUDELMY ARISTIDES FERREIRA JUNIOR objetivando o pagamento de honorários advocatícios. Iniciada a execução na forma do art. 513 e 523 do CPC, a Caixa Econômica Federal requereu, por meio de petição, o pagamento dos honorários sucumbenciais. Tendo restado infrutíferas as tentativas, a Caixa Econômica Federal requereu pela penhora on-line dos valores, no importe de R\$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), o que foi deferido à fl. 252. Diante da inércia do Executado, determinou-se a transferência do valor bloqueado para uma conta à disposição deste Juízo (fls. 260), com a consequente expedição de Alvará de Levantamento nos termos requeridos pela Exequente. Por fim, os valores constantes no Alvará de Levantamento de nº 5565711/2020 foram devidamente levantados (fls. 264). Não havendo mais nenhum débito a ser liquidado, vieram os autos conclusos. **DISPOSITIVO**. Diante da satisfação integral do débito, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0016576-75.2011.403.6301** - GISELA GAETA RIBEIRO (SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/02/2021 2/14

GOLDACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA(SP178268A - GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E SP299516A - MILENA DE ANDRADE OLIVEIRA) X GOLDFARB INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA(SP178268A - GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E SP299516A - MILENA DE ANDRADE OLIVEIRA E SP297608 - FABIO RIVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP255217 - MICHELLE GUADAGNUCCI PALAMIN E SP175337B - ANDRE YOKOMIZO ACEIRO) X GISELA GAETA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos em sentença. Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por GISELA GAETA RIBEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando o cumprimento integral do acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 451/461. Iniciada a execução na forma do art. 513 e 523 do CPC, a Executada cumpriu o título judicial formado, conforme comprovantes juntados nos autos (fls. 484/490). A Exequente não se manifestou dentro do prazo legal a respeito das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal. Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Diante da satisfação integral da obrigação, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0002318-21.2015.403.6301** - GUILLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP(SP059913 - SILVIO GUILLEN LOPES E SP310843 - GABRIELA BETINE GUILLEN AZEVEDO E SP246012 - GRACIANE DOS SANTOS GAZINI BELLUZZO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO(SP231355 - ALEXANDRA BERTON FRANCA E SP328983 - MARIANE LATORRE FRANCO SO LIMA DE PAULA) X GUILLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO

Vistos em sentença. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada pela GUILLEN ADVOGADOS ASSOCIADOS em face da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL objetivando o pagamento R\$ 6.538,47 (seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos). Em petição de fls. 257/258, houve o reconhecimento espontâneo da dívida pela Executada. Na mesma oportunidade, requereu a homologação de acordo firmado para o pagamento do montante devido. O acordo foi homologado em despacho de fls. 259. Em petição de fls. 260, a Executada informou e comprovou o pagamento dos valores devidos (fls. 261). Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Como o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.C.

#### **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**0064456-85.1991.403.6100** (91.0064456-0) - AKZO NOBEL LTDA(SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X AKZO NOBEL LTDA X UNIAO FEDERAL(SP262815 - GUSTAVO BRUNO DA SILVA E SP098913 - MARCELO MAZON MALAQUIAS E SP027708 - JOSE ROBERTO PISANI E SP080626 - ANELISE AUN FONSECA)

Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por AKZO NOBEL LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL objetivando a satisfação de débito formado por sentença transitada em julgado, na forma do art. 730 e ss. do CPC/1973. Iniciada a execução, houve concordância das partes com os valores apresentados pela Contadoria Judicial. Foram expedidos Ofícios Requisitórios nº 20090000429, 20090000430, e Precatório nº 20100014170 (fls. 280, 281, 391a), com os respectivos pagamentos das 10 parcelas (fls. 394, 438, 443, 468, 653, 658, 681, 705/706 e 718), bem como Alvarás de Levantamento nº 204/2012, 110/2014, 144/2016, 2829256, 3154596 e 4853782 (fls. 448, 462, 640, 679, 699, 716), devidamente liquidados (fls. 451/453, 464, 646, 651, 696, 701). Não havendo mais requerimentos das partes e diante da inexistência de débitos a serem liquidados nestes autos, vieram conclusos. DISPOSITIVO. Diante da satisfação integral do débito, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0059986-98.1997.403.6100** (97.0059986-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059651-79.1997.403.6100 (97.0059651-6)) - ANTONIA DIAS BRITTO X FERNANDO MILTON DE ALMEIDA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA DE SOUZA LIMA X MARIA ZELIA LISBOA X MARTA CELIA RAYOL CLEMENTINO(SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 919 - OTAVIO PENTEADO COTRIM) X ANTONIA DIAS BRITTO X UNIAO FEDERAL

Vistos em sentença. Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por ANTONIA DIAS BRITTO e OUTROS em face de UNIÃO FEDERAL objetivando a satisfação de débito formado por sentença transitada em julgado (fls. 92/96). Iniciada a execução na forma do art. 730 e ss. do CPC/1973, houve a oposição de Embargos à Execução nº 0009141-47.2006.403.6100, ora apensado, no qual a União Federal requereu a nulidade da execução, bem como a condenação dos autores as verbas honorárias. Prolatada a sentença naqueles autos, trasladada para este feito (fls. 247/250), no qual foi julgado parcialmente procedente os Embargos a fim de adequar o valor em execução aos cálculos da Contadoria Judicial. Foram expedidos os Ofícios Requisitórios nº 20190007670 e nº 20190007683 (fl. 286/287). Às fls. 288/289, foram juntados os Extratos de Pagamento dos RPVs. Aberta oportunidade para manifestação, as partes nada requereram. Ante a inexistência de débitos a serem liquidados nestes autos, deve-se encerrar a prestação jurisdicional. DISPOSITIVO. Diante da satisfação integral do débito, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0060513-50.1997.403.6100** (97.0060513-2) - BELINO ARAUJO FILHO X EDINA APARECIDA DA SILVA GAUDENCIO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/02/2021 3/14

X HOSSEIN ALLI X LOURDES FERREIRA DA SILVA (SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA EDITE COSTA CHAVES (SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (SP190372B - LENA BARCESSAT LEWINSKI) X LOURDES FERREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL X BELINO ARAUJO FILHO X UNIAO FEDERAL X EDINA APARECIDA DA SILVA GAUDENCIO X UNIAO FEDERAL X HOSSEIN ALLI X UNIAO FEDERAL X MARIA EDITE COSTA CHAVES X UNIAO FEDERAL

Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por BELINO ARAÚJO FILHO E OUTROS em face de UNIÃO FEDERAL objetivando o pagamento de valores consubstanciados no título executivo judicial, nos termos do Art. 730 do CPC/73. Iniciada a execução, a União Federal opôs Embargos à Execução em apenso (autos nº 00015749120084036100), no qual foi proferida sentença que não acolheu os Embargos. Foram expedidos Ofícios Requisitórios nº 20170056512, 20170056513, 20170056514 e 20170056515 em favor da parte Exequente (fls. 404/407), tendo sobrevindo extratos de pagamento (fls. 408/411). Vieram os autos conclusos. DISPOSITIVO. Diante da satisfação integral do débito, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002936-94.2009.403.6100** (2009.61.00.002936-5) - JOSE JOELATHAYDE X ALFREDO CELSO GONCALVES MARTINS (SP181475 - LUIS CLAUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1115 - TELMA DE MELO SILVA) X JOSE JOELATHAYDE X UNIAO FEDERAL X ALFREDO CELSO GONCALVES MARTINS X UNIAO FEDERAL  
Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por JOSÉ JOELATHAYDE E OUTRO em face de UNIÃO FEDERAL objetivando o pagamento de valores consubstanciados no título executivo judicial, nos termos do Art. 730 do CPC/73. Iniciada a execução, a União Federal opôs Embargos à Execução em apenso (autos nº 001336115201140361000, no qual foi proferida sentença, trasladada para este feito, que acolheu em parte os Embargos (fls. 308/309). Foram expedidos Alvarás de Levantamento nº 4265059 e 4265153 em favor da parte Exequente (fls. 337/338), os quais foram devidamente liquidados (fls. 339/340). Vieram os autos conclusos. DISPOSITIVO. Diante da satisfação integral do débito, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito, na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juíza Federal Dr.ª RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Expediente N° 8090**

#### **INQUÉRITO POLICIAL**

**0011426-12.2016.403.6181** - JUSTICA PUBLICA X IGOR CIOMCIA BENACCHIO (SP257251 - PRISCILA PAMELA DOS SANTOS)

IPL nº 0994/2015-2 DRE

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão de fls. 357v, certificado a fl. 359, em que os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal, mantendo-se assim a ordem concedida no HC 173.346, para reestabelecer a sentença de 1º grau que rejeitou a denúncia, conforme relatório e voto integrantes do julgado, de termino que:

Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Autorizo a incineração do material apreendido e já periciado, inclusive da contraprova e seus invólucros, nos termos do art. 72, da lei 11.343/2006, devendo ser enca-minhado a este juízo o respectivo termo de incineração. Comunique-se à DRE - Delegacia de Repressão a Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal em São Paulo.

Ao SUDI para constar o Arquivamento do Inquérito na situação do indiciado IGOR CIOMCIA BENACCHIO.

Intimem-se as partes.

#### **INQUÉRITO POLICIAL**

**0000978-72.2019.403.6181** - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO (SP016709 - EDEMUR ERCILIO LUCHIARI)

DESPACHO PROFERIDO AOS 29/09/20, FLS. 94

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 90, certificado a fl. 93, em que os integrantes da Egrégia Décima Primeira Turma, por unanimidade, negaram provimento ao

recurso ministerial, mantendo-se assim a decisão de primeiro grau que rejeitou a denúncia em face de VANIA APARECIDA VICENTE TRIGO, conforme relatório e voto integrantes do julgado, determino que: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

DESPACHO PROFERIDO AOS 11/01/21, FLS. 102

Em que pese a manifestação ministerial de fls. 101, considerando que o Passaporte apreendido às fls. 16 encontra-se cancelado pela DPF, conforme carimbo apostado às fls. 03 do referido documento, determino a sua destruição, que deverá ser realizada pela Secretaria deste Juízo. Cumprida a determinação supra, e juntado o termo de destruição, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

#### **ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0012130-25.2016.403.6181** - JUSTICA PUBLICA X DENIS DOS SANTOS CASTRO(SP212406 - NATALICIO DIAS DA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão de fl. 501, certificado a fl. 506, em que os integrantes da Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu DENIS DOS SANTOS CASTRO, tão somente para redimensionar a pena, fixando em 02 (dois) anos 26 (vinte e seis) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, mantida, quanto ao mais, a sentença recorrida, conforme relatório e voto integrantes do julgado, determino que:

Expeça-se Guia de Recolhimento para execução das penas, em desfavor de DENIS DOS SANTOS CASTRO, a ser distribuída a 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais.

Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral consoante prevê o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Cadastre-se o réu no rol dos culpados.

Intime-se o réu para recolher as custas processuais devidas, no valor de 280 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias devendo o comprovante de pagamento ser remetido a este Juízo no mesmo prazo. Em caso de não pagamento, e diante da impossibilidade de inscrição na Dívida Ativa da União de acordo com a Portaria MF nº 75/2012, proceda-se conforme o art. 98, 3º do Código de Processo Civil, aqui aplicado por analogia.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Ao SEDI para constar a CONDENAÇÃO na situação do réu DENIS DOS SANTOS CASTRO.

Intimem-se as partes.

#### **ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0005463-86.2017.403.6181** - JUSTICA PUBLICA X JIANZHONG DU(SP134475 - MARCOS GEORGES HELALE SP178462 - CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. Decisão de fl. 313, certificado a fl. 316, em que o Desembargador Federal Relator FAUSTO DE SANCTIS da E. Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, homologou o pedido de desistência de recurso formulado pelo réu JIAN ZHONG DU, mantendo-se assim, a sentença que condenara o réu, pela prática do delito previsto no artigo 334, 1º, c, do Código Penal, na redação anterior à lei nº 13.008/2014, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, mais o pagamento de 10 (dez) dias-multa, tendo sido apenas privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da Execução Penal, pelo período da pena privativa de liberdade imposta e em tempo não inferior a sete horas semanais, determino que:

Expeça-se Guia de Recolhimento para execução das penas, em desfavor de JIAN ZHONG DU, a ser distribuída a 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais.

Deixo de determinar a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral consoante prevê o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, por se tratar de estrangeiro.

Cadastre-se o réu no rol dos culpados.

Intime-se o réu para recolher as custas processuais devidas, no valor de 280 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias devendo o comprovante de pagamento ser remetido a este Juízo no mesmo prazo. Em caso de não pagamento, e diante da impossibilidade de inscrição na Dívida Ativa da União de acordo com a Portaria MF nº 75/2012, proceda-se conforme o art. 98, 3º do Código de Processo Civil, aqui aplicado por analogia.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Ao SEDI para constar a CONDENAÇÃO na situação do réu JIAN ZHONG DU.

Intimem-se as partes.

#### **ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001414-65.2018.403.6181** - JUSTICA PUBLICA X REGIVALDO REIS DOS SANTOS(SP342520 - GABRIELA ALVES CAMPOS MARQUES E SP190024 - IVAN LUIS MARQUES DA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 315/316, certificado a fl. 319, em que os integrantes da Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, deram provimento parcial à apelação do réu REGIVALDO REIS DOS SANTOS, para reduzir o valor do dia-multa para 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, assim, mantendo-se o restante da sentença que o condenou, pela prática do delito previsto no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime inicial aberto e que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos em favor da União, acrescida do pagamento de 31 (trinta e um) dias-multa, como o valor do dia-multa conforme acima estipulado, determino que: Expeça-se Guia de Recolhimento para execução das penas, em desfavor de REGIVALDO REIS DOS SANTOS, a ser distribuída a 1ª Vara Criminal, do Juri e das Execuções Penais.

Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral consoante prevê o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Cadastre-se o réu no rol dos culpados.

Intime-se o réu para recolher as custas processuais devidas, no valor de 280 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias devendo o comprovante de pagamento ser remetido a este Juízo no mesmo prazo. Em caso de não pagamento, e diante da impossibilidade de inscrição na Dívida Ativa da União de acordo com a Portaria MF nº 75/2012, proceda-se conforme o art. 98, 3º do Código de Processo Civil, aqui aplicado por analogia.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Ao SEDI para constar a CONDENAÇÃO na situação do réu REGIVALDO REIS DOS SANTOS.

Intimem-se as partes.

## 10ª VARA CRIMINAL

**SILVIO LUÍS FERREIRA DAROCHA**

**Juiz Federal Titular**

**FABIANA ALVES RODRIGUES**

**Juíza Federal Substituta**

**CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 5750**

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO**

**0012188-04.2011.403.6181** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009759-64.2011.403.6181 ()) - SONIA JULIA SULZBECK VILLALOBOS (SP155251 - MARCELA MOREIRA LOPES) X JUSTICA PUBLICA

Por se tratar de um incidente processual, a teor da Ordem de Serviço nº 03/2016-DFORSP/SADM-SP/NUOM, determino o desentranhamento das fls. 02/06, 14/20, 23/27, 28/30 e da presente decisão, trasladando-as para a ação penal nº 0009759-64.2011.403.6181, com a formação de um apenso sem registro. Certifique-se.

Realize a baixa necessária para a eliminação deste feito junto ao sistema de acompanhamento processual, por meio de rotina própria.

Uma vez baixado o feito no sistema informatizado, encaminhem o material físico remanescente às Comissões Setoriais de Avaliação e Gestão Documental (CSAGDs), inserindo-se no sistema SEI o ofício de encaminhamento conferência e recebimento das CSAGDs.

Intimem-se as partes.

## 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**

**Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 4625**

### **EXECUCAO FISCAL**

**0054657-28.2012.403.6182** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 400 - SUELI MAZZEI) X ZENOR MARIA DE SOUZA NOBRE (SP115763 - ROSELY EVA GUARDIANO DIAS)

A Exequente requer que o Juízo efetue pesquisa para bloqueio de veículos pelo RENAJUD, com posterior formalização de penhora.

É sabido que bloqueios como esse do RENAJUD podem ocorrer, a pedido dos exequentes, independente da ordem legal de bens passíveis

de penhora, como também que não se exige esgotamento de tentativas para localização de bens. Contudo, não se trata disso.

Trata-se de diligência para a qual a tutela judicial não é necessária, pois a propriedade de veículos automotores não é coberta por sigilo legal, podendo ser pesquisada pela própria parte interessada, como, por exemplo, ocorreu nos autos de n.ºs. 0069894-34.2014.4.03.6182, 0010969-11.2015.403.6182, 0010921-52.2015.403.6182, 0010913-75.2015.403.6182, 0010404-47.2015.403.6182, 0010268-50.2015.403.6182, desta mesma Vara, onde a Exequirente oficiou diretamente ao DETRAN e obteve resposta, juntando aos autos.

Dessa forma, indefiro o pedido.

Cumpra-se o item 6 da decisão de fls. 30/31, remetendo os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do art. 40 da LEF.

Int.

## 9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**MMº JUIZ FEDERAL - DR. MARCIO FERRO CATAPANI**  
**DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA - BEL. CLAUDIA CERANTOLA**

**Expediente Nº 3054**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0040050-73.2013.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0061607-53.2012.403.6182 ()) - OFICINA MECANICA FUNILARIA E PINTURA ARMANDO LTDA-EPP (SP279108 - FERNANDO NUNES MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO)

Reconsidero a r. decisão de fl. 176, pois o advogado da empresa embargante não cumpriu corretamente sua obrigação de providenciar a virtualização destes autos. Isso porque, ao inserir no PJe o arquivo digital, distribuiu novos autos (n. 5021520-23.2019.4.03.6182 - fl. 175), os quais já tiveram inclusive a distribuição eletrônica cancelada, por ordem deste juízo.

Assim, insira a empresa embargante, no prazo de 10 dias, o arquivo digital destes nos autos criados no PJe, mantido o mesmo número de autuação, a fim de possibilitar a remessa ao TRF para julgamento do recurso de apelação interposto.

Decorrido o prazo sem providências pela parte interessada, remetam-se novamente estes autos físicos ao arquivo SOBRESTADO.

Ao contrário, coma digitalização, remetam-se estes autos ao arquivo DEFINITIVO.

Publique-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0001689-74.2019.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0059207-61.2015.403.6182 ()) - FIBRIA CELULOSE S/A (RJ112310 - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 3020 - AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO)

1 Diga a empresa embargante, no prazo de 10 dias, se tem interesse na conversão dos metadados de autuação deste processo físico, na carga dos autos, digitalização e inserção do arquivo digital correspondente no sistema PJe, nos termos da Resolução PRES n. 275/2019 (que autoriza a carga dos autos para digitalização e inserção do arquivo digital no sistema PJe em qualquer estágio do procedimento) e em atenção aos princípios da celeridade, economia processual e cooperação entre as partes (art. 5º, LXXVIII, CRFB e arts. 4º e 6º, CPC). Caso tenha interesse, poderá manifestá-lo por meio de correio eletrônico (fiscal-se0c-vara09@trf3.jus.br), a fim de que os metadados sejam criados e a carga agendada pela Secretaria deste juízo.

A adoção da providência deve se dar nos dois autos, que tramitam apensados (execução fiscal e respectivos embargos).

2 Sem prejuízo, assino às partes o prazo de 10 dias para manifestação quanto ao eventual interesse em produzir outras provas, especificando-as justificadamente.

No silêncio, venhamos autos conclusos para o julgamento.

Publique-se. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**0006215-12.2004.403.6182** (2004.61.82.006215-2) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CONSFAT ENGENHARIA LTDA (SP112255 - PIERRE MOREAU)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê efetivo cumprimento ao determinado ao determinado no despacho de fl. 163 e fl. 164. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**0024474-55.2004.403.6182** (2004.61.82.024474-6) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DISA-R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA X JOSE ROMEU KLEINUBING (SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E SP130493 - ADRIANA GUARISE) X JOAO CARLOS MAURELLI COSTA X JANDIR VERRI FILHO (SP026335 - DEODATO SAHD JUNIOR E SC009821 - ARCIDES DE DAVID)

Fls. 563/566 - À vista da informação de ocorrência do estorno dos recursos financeiros decorrentes do pagamento do ofício requisitório expedido nestes autos, representados pelo depósito de fl. 561, e efetuado com base na Lei nº 13.463/2017, requeira a parte interessada (ADVOGADO JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo, nos termos da parte final do despacho de fl. 550.

Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0056465-49.2004.403.6182** (2004.61.82.056465-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CASA DE CARNES BOIADEIRO LTDA(SP173586 - ANDRE BRUNI VIEIRA ALVES E SP348380 - ANDREIA HÜBNER BORDIN PASSOS) X SARVELLA AUGUSTO PEREZ X EDMUNDO DOS SANTOS AUGUSTO

Fls. 319/323 - À vista da informação de ocorrência do estorno dos recursos financeiros decorrentes do pagamento do ofício requisitório expedido nestes autos, representados pelo depósito de fl. 297, e efetuado com base na Lei nº 13.463/2017, requeira a parte interessada (advogado ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo (sobrestado), nos termos do despacho de fl. 317.

Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0031765-38.2006.403.6182** (2006.61.82.031765-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1285 - DANIEL WAGNER GAMBOA) X MIGUEL CARLOS STEFANINI(SP130827 - MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI E SP125992 - SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD)

A Resolução Presidencial nº 165, de 10 de janeiro de 2018, determina, a partir de 19/02/2018, a tramitação obrigatória das Execuções Fiscais, relativas à Subseção Judiciária de São Paulo, pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJ-e. A par disso, a Resolução PRES nº. 142, de 20 de julho de 2017, estabelece o início do cumprimento de sentença como marco para virtualização dos processos físicos. Assim, providencie a Secretaria a conversão dos metadados de autuação destes autos físicos para o sistema eletrônico, nos moldes da resolução acima mencionada. Após, determine que a petionária de folhas 257/258 promova, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção dos documentos digitalizados ao respectivo processo importado para o sistema PJ-e, com especial atenção às regras contidas no artigo 10 da Resolução PRES nº. 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 148, de 09/08/2017, in verbis: Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas: I - petição inicial; II - procuração outorgada pelas partes; III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento; IV - sentença e eventuais embargos de declaração; V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes; VI - certidão de trânsito em julgado; VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo. Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 3º, 1º, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos. Art. 11. O requerimento de cumprimento de sentença será cadastrado pelo exequente, no sistema PJe, na opção Novo Processo Incidental, acompanhado das peças discriminadas no artigo anterior. Parágrafo único. Incumbe ao exequente, ainda, inserir o número de registro do processo físico no sistema PJe, no campo Processo de Referência. Sem prejuízo da determinação acima a parte interessada deverá promover a digitalização da petição que requer o início do cumprimento da sentença, bem como do memorial de cálculos. A parte incumbida da digitalização deverá promover a apresentação dos documentos no processo eletrônico criado em decorrência da conversão dos metadados de autuação. Como recebimento do processo virtualizado do órgão de distribuição, deverá a Secretaria: I. NO PROCESSO ELETRÔNICO: a) conferir os dados de autuação, retificando-os se necessário; b) intimar a parte contrária, para conferência dos documentos digitalizados, indicando a este Juízo, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti; II. NO PROCESSO FÍSICO: a) certificar a virtualização dos autos para início do cumprimento de sentença no sistema PJe; b) remeter o processo físico ao arquivo, procedendo-se à correta anotação no sistema de acompanhamento processual. Fica desde já intimada a parte requerente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos, nos termos do artigo 13 da Resolução Presidencial nº 142, de 20 de julho de 2017. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0034393-58.2010.403.6182** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X NEW QUALY MED COSM LTDA(SP315236 - DANIEL OLIVEIRA MATOS E SP162301 - JULIANO DE SOUZA POMPEO)

1 Ciência à empresa executada da r. sentença proferida (fls. 92).

2 Sem prejuízo, defiro à empresa executada prazo de 10 dias para que indique conta bancária de sua titularidade para possibilitar a transferência do depósito existente nestes autos (fl. 28), mediante ofício a ser expedido por este juízo após o trânsito em julgado, ao invés de alvará de levantamento, como constou de fl. 66.

Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0046235-35.2010.403.6182** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO E DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/02/2021 8/14

Chamo o feito à ordem

Publique-se o despacho de fl. 41, para fins de intimação da parte executada (ECT).

Cumpra-se.

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA - Despacho de fl. 41 - Fls. 39/40 - Diga a executada, em 10 dias.

No silêncio, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho de Justiça Federal. Após, ao arquivo findo.

**EXECUCAO FISCAL**

**0019538-30.2017.403.6182** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X CENTER CARNES BONAS EIRELI - EPP(SP192292 - PERSIO VINICIUS ANTUNES)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê efetivo cumprimento ao determinado ao determinado no despacho de fl. 136. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**0031626-03.2017.403.6182** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X KEMIL PARTICIPACOES EMPREENDE ADMINISTRACOES LTDA ME(SP243184 - CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR)

Ciência à parte executada do desarquivamento do presente feito. Aguarde-se provocação, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornemos autos ao arquivo. Int.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0045310-15.2005.403.6182** (2005.61.82.045310-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030253-25.2003.403.6182 (2003.61.82.030253-5)) - DANIELA BACCO X WALDEMIRO BACCO JUNIOR(SP226735 - RENATA BEATRIS CAMPRESI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X DANIELA BACCO X FAZENDA NACIONAL

Fls. 490/491 - À vista da informação de ocorrência do estorno dos recursos financeiros decorrentes do pagamento do ofício requisitório expedido nestes autos, representados pelo depósito judicial de fl. 489, e efetuado com base na Lei nº 13.463/2017, resta prejudicado o pedido de expedição de alvará de levantamento de fls. 487/488.

Dê-se ciência à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, como processo findo.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0019654-95.2001.403.6182** (2001.61.82.019654-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0095775-04.2000.403.6182 (2000.61.82.095775-7)) - PADARIA E CONFEITARIA PRINCEZA DE VILA GUILHERME LTDA(SP024768 - EURO BENTO MACIEL E SP153714 - EURO BENTO MACIEL FILHO E SP111508 - FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR E SP059690 - ADNAEL APARECIDO BERTOLIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X EURO BENTO MACIEL X FAZENDA NACIONAL

FLs. 239/246, 247 e 248 - Diante da notícia de falecimento do beneficiário da Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, EURO BENTO MACIEL, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 313, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de que seus eventuais herdeiros promovam a respectiva habilitação e requeiram o que de direito.

Para fins de intimação pela imprensa oficial, proceda a Secretaria do Juízo a inclusão, na rotina ARDA, dos demais advogados que constam da procuração de fl. 35.

Decorrido o prazo, tornemos autos conclusos.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0008401-08.2004.403.6182** (2004.61.82.008401-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X KICHEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP216176 - FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO X FAZENDA NACIONAL

Fl. 214 - Intime-se o advogado exequente da disponibilização, em conta corrente, da importância requisitada para o pagamento da RPV expedida nestes autos, para que providencie o saque, diretamente no banco depositário, nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 458/2017 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

Caso nada mais seja requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, venhamos autos conclusos para extinção da execução.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0035636-13.2005.403.6182** (2005.61.82.035636-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015862-94.2005.403.6182 (2005.61.82.015862-7)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP127814 - JORGE ALVES DIAS E SP190058 - MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO (SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO

Fl. 372 - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Após, tomemos autos conclusos.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0053315-89.2006.403.6182** (2006.61.82.053315-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0044205-37.2004.403.6182 (2004.61.82.044205-2)) - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. (SP173229 - LAURINDO LEITE JUNIOR E SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE E SP006488SA - LEITE, MARTINHO ADVOGADOS E SP392552 - GISELE BERLATO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. X FAZENDA NACIONAL X LEITE, MARTINHO ADVOGADOS X FAZENDA NACIONAL

Fls. 539/542 e 543/544 - Observe a parte beneficiária, DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. que, nos termos do extrato de fl. 536, houve a disponibilização, em conta corrente, da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos (reembolso de custas), para que providencie o saque, DIRETAMENTE no banco depositário, nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 458/2017 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

Desse modo, para levantamento do numerário, deverá o representante da empresa, ou seu preposto, se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, munido dos documentos que comprovem tal qualidade e de cópia do extrato de fl. 536.

Caso nada mais seja requerido, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução, tendo em vista que os valores relativos aos honorários sucumbenciais (fl. 537) já foram levantados, conforme informado na petição de fl. 539/540.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0042033-20.2007.403.6182** (2007.61.82.042033-1) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1425 - CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA) X LOT OPERACOES TECNICAS LTDA. (SP154201 - ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA X FAZENDA NACIONAL

Defiro o pedido pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltemos autos conclusos. Publique-se.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0046725-57.2010.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0052154-44.2006.403.6182 (2006.61.82.052154-4)) - BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. (SP076921 - JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E SP316305 - ROSA ENY DE ASSIS MARTINS E SP358770 - LUCAS GARCIA BATAGELI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (Proc. 1366 - LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Fls. 298/301 - À vista da informação de ocorrência do estorno dos recursos financeiros decorrentes do pagamento do ofício requisitório expedido nestes autos, representados pelo depósito de fl. 297, e efetuado com base na Lei nº 13.467/2017, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, como processo findo.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0014875-48.2011.403.6182** - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (Proc. 4 - ALTINA ALVES) X UNIAO BRASILEIRA DE SERVIDORES PUBLICOS-UBRASP (SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X UNIAO BRASILEIRA DE SERVIDORES PUBLICOS-UBRASP X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Tendo em vista que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. sentença, transitada em julgado, reputo como válido o quantum apontado pela Contadoria deste Juízo, e fixo o valor da presente execução em R\$ 744,21, atualizado até junho/2019.

Considerando a superveniência da Resolução nº 458/2017, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte ora exequente (UBRASP), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador, beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0024810-15.2011.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0028029-17.2003.403.6182 (2003.61.82.028029-1)) - FATIMA PINTO RODRIGUES (SP226735 - RENATA BEATRIS CAMPRESI) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X FATIMA PINTO RODRIGUES X FAZENDA NACIONAL

Fls. 258/259 - À vista da informação de ocorrência do estorno dos recursos financeiros decorrentes do pagamento do ofício requisitório expedido nestes autos, representados pelo depósito judicial de fl. 253, e efetuado com base na Lei nº 13.463/2017, resta prejudicado o pedido de expedição de alvará de levantamento de fls. 248/249.

Dê-se ciência à exequente, para que requiera o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, como processo findo.

Int.

#### **Expediente N° 3055**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0029115-32.2017.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002632-04.2013.403.6182 ()) - ANTONIO GEHLEN (SP159137 - MARCELO BENTO DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Proc. 846 - CLAUDIA LIGIA MARINI)

1 Diga a empresa embargante, no prazo de 10 dias, se tem interesse na conversão dos metadados de autuação deste processo físico, na carga dos autos, digitalização e inserção do arquivo digital correspondente no sistema PJe, nos termos da Resolução PRES n. 275/2019 (que autoriza a carga dos autos para digitalização e inserção do arquivo digital no sistema PJe em qualquer estágio do procedimento) e em atenção aos princípios da celeridade, economia processual e cooperação entre as partes (art. 5º, LXXVIII, CRFB e arts. 4º e 6º, CPC). Caso tenha interesse, poderá manifestá-lo por meio de correio eletrônico (fiscal-se0c-vara09@trf3.jus.br), a fim de que os metadados sejam criados e a carga agendada pela Secretaria deste juízo.

A adoção da providência deve se dar nos dois autos, que tramitam apensados (execução fiscal e respectivos embargos).

2 Sempre juízo, defiro ao DNPM prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 10 e 437, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, acerca da petição e documentos apresentados pela empresa embargante, dizendo expressamente sobre a possibilidade de apresentação nestes autos de cópia do processo administrativo mencionado à fl. 93.

Publique-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0004318-21.2019.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0028305-96.2013.403.6182 ()) - RICARDO SOARES LIMA (SP342963 - DANIELA MAIA RIBEIRO E SP353336 - LEANDRO CARLOS RIBEIRO MACHADO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP225491 - MARIAN CONTI BIGAL CATELLI CARLUCCIO)

Diga o embargante, no prazo de 10 dias, se tem interesse na conversão dos metadados de autuação deste processo físico, na carga dos autos, digitalização e inserção do arquivo digital correspondente no sistema PJe, nos termos da Resolução PRES n. 275/2019 (que autoriza a carga dos autos para digitalização e inserção do arquivo digital no sistema PJe em qualquer estágio do procedimento) e em atenção aos princípios da celeridade, economia processual e cooperação entre as partes (art. 5º, LXXVIII, CRFB e arts. 4º e 6º, CPC).

Caso tenha interesse, a adoção da providência deve se dar nos dois autos, que tramitam apensados (execução fiscal e respectivos embargos).

2 Sempre juízo, assino às partes o prazo de 10 dias para manifestação quanto ao eventual interesse em produzir outras provas, especificando-as justificadamente.

No silêncio, venham os autos conclusos para o julgamento.

Publique-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0015592-12.2001.403.6182** (2001.61.82.015592-0) - INSS/FAZENDA (Proc. MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA) X BIRMANN S/A COMERCIO E EMPREENDIMENTOS X JOAO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR X JOAO CARLOS VELLOSO MACHADO X MARCELO DE PAIVA ROSA X RAFAEL BENASAYAG BIRMANN (SP151077 - ANGELA MARTINS MORGADO E SP154651 - MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI E SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES)

A presente execução fiscal estava sobrestada e foi reativada no sistema processual somente em razão de petição protocolada pelo coexecutado JOÃO RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR.

Ocorre que, nos termos do art. 5º da Resolução PRES 275/2019, está estabelecida a necessária virtualização, pela parte interessada, do processo físico suspenso.

Assim, fica aquele COEXECUTADO intimado, caso tenha interesse em formular pedido, que deve estes autos físicos em carga e promover sua virtualização, mediante digitalização e inserção deles no PJe - 1º Grau, no prazo de 15 dias.

Caberá à parte executada solicitar diretamente à Secretaria que converta os metadados de autuação do processo físico para o sistema DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/02/2021 11/14

eletrônico no momento da retirada dos autos físicos em carga, de modo a agilizar a digitalização e inserção do arquivo digital no PJe e possibilitar a análise do pedido formulado por este Juízo, já em meio digital.

Decorrido o prazo sem providências pela parte interessada, remetam-se novamente estes autos físicos ao arquivo SOBRESTADO. Ao contrário, com a digitalização, remetam-se estes autos ao arquivo DEFINITIVO (21).  
Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0056028-76.2002.403.6182** (2002.61.82.056028-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 906 - ISABELA SEIXAS SALUM) X COTISA ENGENHARIA LTDA X MACAHICO TISAKA X PAULO JIROW TISAKA X TETSUYA YAZIMA(SP117833 - SUSAN COSTA E SP017229 - PEDRO RICCIARDI FILHO)

A presente execução fiscal estava arquivada e foi reativada no sistema processual em razão de petição protocolada pela empresa executada. Ocorre que, nos termos do art. 5º da Resolução PRES 275/2019, está estabelecida a necessária virtualização, pela parte interessada, do processo físico arquivado.

Assim, fica a empresa executada intimada, caso tenha interesse em formular pedido, que deve obter cópias destes autos físicos, promovendo sua virtualização, mediante digitalização e inserção deles no PJe - 1º Grau, no prazo de 15 dias.

Caberá à parte executada solicitar diretamente à Secretaria que converta os metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico no balcão da Secretaria, mediante agendamento prévio por e-mail (fiscal-se0c-vara09@trf3.jus.br), de modo a agilizar a digitalização e inserção do arquivo digital no PJe e possibilitar a análise do pedido formulado por este Juízo, já em meio digital.

Decorrido o prazo sem providências pela parte interessada, remetam-se novamente estes autos físicos ao arquivo SOBRESTADO. Ao contrário, com a digitalização, remetam-se estes autos ao arquivo DEFINITIVO (21).  
Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0057999-96.2002.403.6182** (2002.61.82.057999-1) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA) X AGUIDA IGNES ZAMPIERI(SP288567 - PAULO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA)

Fl. 162. Cumpra a parte executada o despacho de fl. 161, fornecendo os dados bancários de Aguida Ignes Zampieri, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação, proceda à transferência dos valores indicados nas fls. 163/164 para a conta da executada, em obediência à sentença de fls. 155/157. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0006107-80.2004.403.6182** (2004.61.82.006107-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CLIFOR CLINICA DE FRAT ORTOPEDIA E REABILITACAO LTDA(SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI)

Ciência do desarquivamento do presente feito. Inicialmente, providencie a Secretaria a conversão dos metadados de autuação dos autos por meio da ferramenta Digitalizador PJE. Em seguida, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração ad judicium e cópia dos seus atos constitutivos, bem como para que promova a inclusão, no sistema PJE, dos documentos digitalizados, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 275, de 07 de junho de 2019. Após a inserção dos documentos, venham-me os autos conclusos. Na ausência de cumprimento das providências acima ou na inércia de suprir os equívocos de digitalização constatados por este Juízo ou pela parte contrária, certifique o decurso de prazo, ficando as partes desde já intimadas de que a tramitação dos autos não terá curso até que sejam cumpridas as determinações, devendo a Secretaria do Juízo, nesse caso, remeter os autos ao arquivo sobrestado. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0041163-43.2005.403.6182** (2005.61.82.041163-1) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. SUELI MAZZEI) X PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(SP173965 - LEONARDO LUIZ TAVANO E SP289030 - PAULO DE VASCONCELOS LIMA) X GERHARD WALTER SCHULTZ X JOAO MARCELINO RAMOS

Regularize a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, apresentando nos autos nova procuração e ata da assembleia, que comprovem possuir o signatário da petição poderes para representar a empresa, tendo em vista a alteração da sociedade noticiada à fl. 140.

A presente execução fiscal estava arquivada e foi reativada no sistema processual em razão de petição protocolada pela empresa executada. Ocorre que, nos termos do art. 5º da Resolução PRES 275/2019, está estabelecida a necessária virtualização, pela parte interessada, do processo físico arquivado.

Assim, fica a empresa executada intimada, caso tenha interesse em formular pedido, que deve obter cópias destes autos físicos, promovendo sua virtualização, mediante digitalização e inserção deles no PJe - 1º Grau, no prazo de 15 dias.

Caberá à parte executada solicitar diretamente à Secretaria que converta os metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico no balcão da Secretaria, mediante agendamento prévio por e-mail (fiscal-se0c-vara09@trf3.jus.br), de modo a agilizar a digitalização e inserção do arquivo digital no PJe e possibilitar a análise do pedido formulado por este Juízo, já em meio digital.

Decorrido o prazo sem providências pela parte interessada, remetam-se novamente estes autos físicos ao arquivo SOBRESTADO. Ao contrário, com a digitalização, remetam-se estes autos ao arquivo DEFINITIVO (21).  
Publique-se.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0016837-72.2012.403.6182** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X GRANJA SAITO LTDA(SP147015 - DENIS DONAIRE JUNIOR E SP180586 - LEANDRO MARCANTONIO) X GRANJA SAITO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP

Solicite-se à Caixa Econômica Federal, servindo o presente como ofício, a transferência eletrônica dos valores depositados (e eventuais acréscimos) na conta 2527.005.86409902-0, para a conta indicada pelo exequente.

Para tanto, encaminhem-se cópia da presente decisão, do depósito de fl. 86 e da petição de fl. 88.

Após noticiada a transferência, intime-se o exequente e, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Cumram-se.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**

**MM.ª Juíza Federal Titular**

**DRA. ANALUCIA PETRI BETTO**

**MM.ª Juíza Federal Substituta**

**Bel. ROGÉRIO PETEROSI DE ANDRADE FREITAS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 6527**

### **MANDADO DE SEGURANCA CIVEL**

**0025215-45.2007.403.6100** (2007.61.00.025215-0) - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO X IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A(SP186211A - FABIO MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMINIS TRIBUTARIA EM SP - DERAT(Proc. 1445 - SAMIR DIB BACHOUR)

Conforme Portaria de Atos Delegados, nº 13/2017, disponibilizada em 03.07.2017 no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do art. 4º, I, fica a parte IMPETRANTE intimada para se manifestar, em 15 (quinze) dias, quanto aos documentos juntados (CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR).

### **MANDADO DE SEGURANCA CIVEL**

**0000110-17.2017.403.6100** - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.(SP234643 - FABIO CAON PEREIRA E SP196797 - JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DEL ESPECIAL INSTITUICOES FINANCEIRAS REC FED BRASIL SPAULO(Proc. 1511 - CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Conforme Portaria de Atos Delegados, nº 13/2017, disponibilizada em 03.07.2017 no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do art. 4º, I, fica a parte IMPETRANTE intimada para se manifestar, em 15 (quinze) dias, quanto aos documentos juntados.

## **1ª VARA CRIMINAL**

\*\_\*

**Expediente N° 11515**

### **ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0002920-23.2011.403.6181** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001903-93.2004.403.6181 (2004.61.81.001903-1)) - JUSTICA PUBLICA X MAURICIO ROSILHO(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO) X DANIEL YOUNG LIH SHING(SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO E SP237818 - FERNANDO JACOB NETTO)

Vistos.

Defiro o requerimento formulado pela defesa de MAURÍCIO ROSILHO à folha 1033 (protocolo 2021.61810000004-1).

Os autos permanecerão em Secretaria pelo prazo de 15 dias, contados da disponibilização desta decisão na imprensa oficial.

Após o prazo acima assinalado, tornem o arquivo.

Publique-se. Cumpra-se.

**ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0007771-66.2015.403.6181** - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO DANTAS DA SILVA X GERSON CORONADO POLIDO(SP136831 - FABIANO SALINEIRO E SP137231 - REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA E SP163858 - RODRIGO Roter PALHA ROCHA E SP158902 - VALQUIRIA NONATO PASCHOAL E SP330702 - DIEGO JOSE SANTANA BRIZOLA E SP316930 - RODRIGO FRANCISCHELLI TEMER E SP394102 - MARILIA MATOS DA SILVA) X RENATO DE CASTRO FERREIRA X JOSE MARIA PASSARELLI FILHO(SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA E SP230625 - RAFAEL GUIMARAES ROSSET)

Vistos.

Folha 753 - Anote-se.

Defiro o requerimento da defesa de Gerson Coronado Polido.

Os autos permanecerão disponíveis em Secretaria pelo prazo de 15 dias, contados da disponibilização desta decisão na imprensa oficial.

Após o decurso do prazo acima indicado, tomemo arquivo.

Publique-se. Cumpra-se.